



|              |  |
|--------------|--|
| PROCESSO N.º | 59.844-5/2021  |
| PRINCIPAL    | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT |
| INTERESSADOS | MANUEL DIAS DE ANDRADE E A.P.A.  |
| ASSUNTO      | PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL   |
| RELATOR      | WALDIR JÚLIO TEIS  |

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro das **Portarias n.º 13/2021 e n.º 21/2022**, disponibilizadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, respectivamente nos dias 27/7/2021 e 2/6/2022, concedendo **pensão por morte de servidor civil**, em caráter vitalício, ao viúvo Sr. **Manuel Dias de Andrade**, e em caráter temporário ao filho menor, **A.P.A.**, representado legalmente por seu genitor, já devidamente qualificado, em razão do falecimento da servidora Sra. **Anair Maria Pereira**, em 21/4/2021, quando em atividade no cargo de Professora, Classe “C”, Padrão “V”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Município de Barra de Bugres/MT.

2. No relatório técnico de pensão por morte de servidor civil, a 2ª Secretaria de Controle Externo se manifestou pelo registro das Portarias n.º 13/2021 e n.º 21/2022, bem como pela legalidade da planilha de benefícios, no valor de **R\$ 1.253,00** (hum mil, duzentos e cinquenta e três reais), rateado em partes iguais para os dois beneficiários no valor de **R\$ 626,53** (seiscentos e vinte seis reais e cinquenta e três centavos).

3. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 2.476/2022**, da lavra do **Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro das Portarias n.º 13/2021 e n.º 21/2022, bem como pela legalidade da planilha de benefícios.

4. É o relatório.

Cuiabá/MT, 27 de julho de 2022.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

